



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Sabará
Contrato nº 217/2020

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ**, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, n.º 55, Centro, Sabará/MG, CEP 34.505-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.315.681/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Eberth Lucas Duarte, inscrito no CPF sob o n.º 040.213.596-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 048/2020**, Processo Interno nº 1.399/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de 20 leitos de enfermagem clínica, 04 leitos de passagem semi-intensivo e exames para linha de cuidado aos pacientes encaminhados via SUS-FÁCIL com suspeita/confirmado de COVID-19 (Coronavírus), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dispensa de Licitação nº 048/2020, justificativa constante do Processo Interno nº 1.399/2020 e anexo único integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Rômulo Morato dos Santos – Matrícula 26.942.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de procedimentos realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da SECRETARIA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§4º A CONTRATADA deverá facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§5º Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

I. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos para o arquivo médico da Unidade onde os serviços são executados, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

II. Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;

III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

V. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Constar no Plano de Congênciã Macrorregional como hospital de referência para a internação clínica em decorrência do COVID-19 ou regulado pela Superintendência de Regulação em Saúde da SEMUSA, conforme a necessidade da utilização dos leitos de enfermaria para esse agravo. O preço estipulado neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

a.1) Todos os procedimentos deverão ser registrados nos sistemas oficiais estabelecidos pela SMS-Sabará (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ASSISTENCIAL - SIGA, SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA obedecendo aos fluxos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma da Gerência de Processamento.

a.2) Cabe ao FISCAL LOCAL DO CONTRATO, oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de registro ou ofereça fluxos administrativos internos para a correta tabulação das informações. Quanto aos procedimentos do SIA, as informações deverão ser encaminhadas ao FISCAL LOCAL DO CONTRATO no prazo estipulado pela Unidade em consenso com a contratada.

a.3) Será considerado como ferramenta de registro a PLANILHA DE REGISTRO DE PRODUÇÃO, que deverá ser validada pelo FISCAL LOCAL DO CONTRATO, mediante apresentação da documentação comprobatória.

b) A planilha deverá conter as seguintes informações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Identificação do estabelecimento de saúde,
- Mês de competência em que os procedimentos foram realizados;
- Tipos de procedimentos com os respectivos códigos e quantidade realizada, por paciente (aqui incluídas as consultas e tratamentos cirúrgicos e outros da linha de cuidado para realização de cirurgias eletivas);
- Data e assinatura do FISCAL LOCAL DO CONTRATO e SUPERVISOR DA CONTRATADA.
- Todas as folhas deverão estar rubricadas pelo FISCAL LOCAL DO CONTRATO e pelo SUPERVISOR DA CONTRATADA.

c) Compete ao FISCAL LOCAL DO CONTRATO a elaboração e encaminhamento do atestado referente ao quantitativo e registro de procedimentos realizados para o FISCAL REGIONAL do contrato.

d) Compete ao FISCAL REGIONAL do contrato da Superintendência de Regulação em Saúde a consolidação dos atestados dos quantitativos físico-financeiros dos procedimentos realizados "a contento", registro na planilha dos procedimentos realizados na sua área de abrangência e encaminhar para Fundo Municipal de Saúde;

e) Compete a Superintendência de Regulação em Saúde dar ciência do quantitativo e registro de procedimentos realizados "A CONTEUDO" e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, que instruirá o processo de pagamento e eventual aplicação de penalidades previstas em contrato na ocorrência de não cumprimento contratual.

f) A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco), a partir do crédito pela conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;

g) As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SECRETARIA, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.

h) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

i) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) A CONTRATADA possuirá equipe e equipamentos para prestar atendimento aos pacientes COVID-19 nos leitos clínicos para esse fim.

c) A CONTRATADA possuirá apoio diagnóstico para atendimento aos pacientes COVID-19 internados na instituição;

d) A CONTRATADA realizará a coleta de material para exame laboratorial caso ainda não tenha sido realizado, conforme preconizado no Protocolo Estadual de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (disponível em: [hps://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude](https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude)).

e) A CONTRATADA deverá seguir todas as orientações descritas na NOTA TÉCNICA COES MINAS COVID-19 N°34/2020 – 05/05/2020 – Recomendações para a organização dos novos leitos nos hospitais para o atendimento a pacientes com infecção por COVID-19 e demais doenças.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.047.740,00 (um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;

b) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;

c) A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.014.001.10.302.1002.2029.3390390000, ficha nº 1048 e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

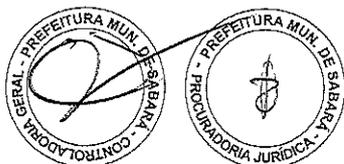
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- 3 i) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

I- terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II- receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Novo Código





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, 21 de julho de 2020.

Administração:

Saúde: *nicolec*

Controladoria: *Fabiana*

Fazenda:

Fiscal:

Wander José Goddard Borges
Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Eberth Lucas Duarte
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ
Eberth Lucas Duarte
CPF: 040.213.596-21

Testemunha 1

Ass.: *Waldemar Bauer*
Nome: Waldemar Bauer
CPF: 0529559446-13

Testemunha 2

Ass.: *Renata Vieira*
Nome: Renata Vieira
CPF: 098508736-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES AOS PACIENTES SUSPEITOS/CONFIRMADOS DO NOVO COVID-19.	SV	1	R\$1.047.740,00	R\$ 1.047.740,00

